



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor



LEI Nº 805, de 25 de junho de 2024.

"Autoriza o Município de Ouvidor a alienar, através de leilão, veículos, equipamentos e sucatas integrantes do patrimônio municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE OUVIDOR, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelas Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado de Goiás, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CEBIO MACHADO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação, mediante prévia avaliação e procedimento licitatório, dos seguintes bens móveis integrantes do patrimônio público municipal:

Nº. Item	Tipo de Máquinas	Marca - Fabricante	Placa	Série Fabricação Ano/Modelo
01	Trator TL 85	New Holland	-	2006
02	Veículo Passageiro Fiat Uno Mille Economy, Flex, cor prata.	Fiat	Placa ONH 6894	2013/2013
03	Ferragens e sucatas diversas	-	-	-

Art. 2º A avaliação dos referidos bens será feita pela Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Ouvidor, que poderá obter auxílio de pessoas e especialistas que tenham conhecimentos sobre os respectivos valores de mercado dos bens e as condições em que se encontram.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá contratar leiloeiro oficial ou nomear comissão para proceder ao leilão dos objetos descritos nesta lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouvidor, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.


CEBIO MACHADO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Nº Item	Tipo de Máquina	Marca - Fabricante	Placa	Serie Fabricação
01	Trator TL 25	New Holland	-	7500
02	Veículo - Passagem Faz. Uno - 1800 Estrutura Flex. em alço.	Faz.	Placa CNP 0304	20120012
03	Tramontola 2 eixo alço.			



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor



LEI Nº 778, de 23 de maio de 2023.

“Autoriza o Município de Ouvidor a alienar, através de leilão, veículos, equipamentos e sucatas integrantes do patrimônio municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OUVIDOR, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelas Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado de Goiás, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação, mediante prévia avaliação e procedimento licitatório, dos seguintes bens móveis integrantes do patrimônio público municipal:

Nº. Item	Tipo de Máquinas	Marca - Fabricante	Placa	Série Fabricação Ano/Modelo
01	Caminhão Basculante Ford F-12000, Cor branca, 162 cv, Diesel.	Ford	Placa KET -6355	2002/2002
02	Ônibus/ Marcopolo/Volare, Diesel, Lotação	Volare	Placa KEP 9185	2002/2002
03	Caminhonete Ambulância Partner Furg, Flex, cor branca, 2p	Peugeot	Placa ONU 1946	2014/2015
04	Veículo Passageiro Polo Sedan 1.6, 5P. Flex.	VW	Placa OGI 8995	2011/2012
05	Veículo Passageiro Ford KA SE, 1.5, cor branca, Flex.	Ford	Placa PRK 1658	2018/2019
06	Veículo Passageiro	Ford	Placa PRK 1648	2018/2019



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

	Ford KA, SE, 1.5, cor branca, flex.			
07	Veículo Passageiro Fiat Uno Mille Economy, 1.0, 5 p.	Fiat	Placa NKX 2778	2010/2010
08	Veículo Passageiro Fiat Uno Mille Economy 1.0, 5p.	Fiat	Placa ONH 2184	2013/2013
09	Veículo Passageiro Fiat Uno Mille Economy 1.0, 5p.	Fiat	Placa NKX 2838	2010/2010
10	Patrol 140 ZB WW	Weber Waco	Sem funcionamento	1985
11	Esparramadeira de calcário tatu - inservível	Tatu	Sem funcionamento	-
12	Ensiladeira	Nogueira	Sem funcionamento	-
13	Plantadeira	Jumil	Sem funcionamento	-
14	Máquinas de lavar industrial com motor elétrico	-	Sem funcionamento	-

Art. 2º A avaliação dos referidos bens será feita pela Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Ouvidor, que poderá obter auxílio de pessoas e especialistas que tenham conhecimentos sobre os respectivos valores de mercado dos bens e as condições em que se encontram.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá contratar leiloeiro oficial ou nomear comissão para proceder ao leilão dos objetos descritos nesta lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouvidor, aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.


CEBIO MACHADO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal